



O DECÁLOGO E O ORDENAMENTO JURÍDICO ATUAL

Maria Cristina Centurião Padilha*

RESUMO: Ao longo dos séculos o ser humano tem buscado estabelecer uma relação frutuosa com o divino e com os outros seres humanos. Nesse processo evolutivo de aprendizagem, a humanidade percebe que a “liberdade”- anseio inerente ao humano – não subsiste, socialmente, sem um ordenamento ou instrução que a regule e a faça promover a dignidade humana, a fraternidade e a justiça. Consciente dessa necessidade, cada país organizou o conjunto de leis que regulam a livre conduta social de seus cidadãos, levando em conta as culturas diversificadas de cada povo. Surge, então, o chamado *ordenamento jurídico* ou *direito*. Várias são as definições para *justiça* e *liberdade* que foram sendo elaboradas ao longo do tempo, mas todas elas, em última análise, estão alicerçadas na concepção de *Direito natural* cuja raiz primeira é a vontade de Deus. No campo religioso, o *Decálogo*, também denominado de *Os Dez Mandamentos* (cf. Êxodo 20,2-17 e Deuteronômio 5,6-21), contém as dez instruções recebidas de Javé, pelo povo hebreu, que resumem os preceitos da vivência comunitária da Lei. Em nosso ordenamento jurídico atual as instruções contidas no Decálogo encontram uma correspondência parcial, uma vez que possuem um “plus” que transcende a decisão da justiça humana e leva à esfera da consciência pessoal. Portanto, o Decálogo e o ordenamento jurídico brasileiro atual, considerando as normas jurídicas analisadas, denotam que o legislador religioso e o jurídico têm a mesma preocupação, qual seja, e de que os seres humanos convivam socialmente, alicerçados na prática da justiça, na liberdade e no respeito à dignidade e à vida dos outros, pois todos fomos criados à imagem e semelhança de Deus.

PALAVRAS-CHAVE: decálogo - dez mandamentos; ordenamento jurídico; liberdade; justiça; ordem social; direito natural; normas jurídicas.

INTRODUÇÃO

O ser humano tem, ao longo de sua história, buscado estabelecer uma relação com o divino e com os outros seres humanos. Aos poucos, no entanto, foi se apercebendo da fragilidade que tece esses laços, surgindo assim a compreensão que, para relacionar-se livremente com “Deus” é preciso relacionar-se livremente com os “irmãos”. Nesse processo de aprendizagem e evolução antropológica-religiosa-jurídica, a humanidade percebe que esta “liberdade” – anseio inerente ao humano – não subsiste, socialmente, sem um ordenamento ou instrução que a regule e a faça promover a dignidade humana, a fraternidade e a justiça, cujo sentido envolve em si mesmo a idéia de *retribuição*, e, tem como definição jurídica clássica: *Justitia est constans et perpetua voluntas ius suum cuique tribuendi* (a justiça é a constante e permanente vontade de atribuir a cada um o que é seu).

Foi, pois, buscando regulamentar, de modo justo, a livre conduta social dos cidadãos, de modo a permitir o equilíbrio necessário à convivência pacífica, em vista do desenvolvimento, que cada país organizou o conjunto de leis que normatizam a conduta humana, chamado “ordenamento jurídico ou direito”, considerando as culturas diversificadas de cada povo.

É interessante notarmos que o sentido de justiça varia muito. Vejamos: para Santo Tomás de Aquino, a justiça, *stricto sensu*, em sua essência, consiste em “ dar a outrem o que lhe é devido, segundo uma igualdade”, enquanto que, para Aristóteles “a verdadeira justiça

* Teóloga formada no Instituto de Teologia Paulo VI - UCPel. Advogada formada na UFPel. Professora de Liturgia e Sacramentos no Instituto de Teologia Paulo VI - UCPel e de Cultura Religiosa no Instituto de Cultura Religiosa - UCPel. Mestranda em Teologia na Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, São Paulo.



é aquela que pratica a igualdade entre os iguais e a desigualdade entre os desiguais”.¹

Para Hans Kelsen , “... uma ordem social é justa quando regula a conduta dos homens de modo satisfatório a todos, ou seja, que todos os homens encontrem nela a sua felicidade. O anseio por justiça é o eterno anseio do homem pela felicidade. É a felicidade que o homem não pode encontrar como indivíduo isolado e que, portanto, procura em sociedade. A justiça é a felicidade social”.² Esta felicidade, portanto, está intrinsecamente ligada à liberdade do ser humano de estruturar seus relacionamentos sociais de modo a não ferir os direitos e a dignidade dos outros.

Ao se falar sobre a liberdade, cabe lembrar uma das inúmeras lições do inesquecível jurista e fervoroso católico, Heráclito Fontoura Sobral Pinto: “Como a prerrogativa essencial da dignidade é a liberdade, eu trairia minha fé e minha própria razão de ser se calasse ao ver a liberdade ofendida ou renegada”.³

No campo religioso, a Bíblia começa a narrativa da história da relação amorosa entre Deus e o homem/mulher a partir do livro do Gênesis, no qual o autor sagrado, frente a situações concretas de sofrimento e opressão, busca dar uma resposta para os questionamentos sobre a origem da vida, o bem e o mal, o sentido do sofrimento e da morte, a confusão entre os povos. Logo após, vem a narrativa do Êxodo, que significa “saída” de uma situação de escravidão para a libertação, liberdade que está intrinsecamente ligada à ação de Deus na história do povo hebreu e que, em razão da fragilidade humana, necessita de instruções que estabeleçam critérios para a vivência desta “liberdade”, no respeito e na solidariedade para com o “outro”, ou seja, com os demais homens e mulheres, a partir da fé exclusiva em Javé. Surge, então, o Decálogo, também denominado de “Os Dez Mandamentos”, conforme Êxodo 20,2-17 e Deuteronômio 5,6-21. Buscamos, através deste breve artigo, traçar um paralelo entre a instrução religiosa, aqui considerada o Decálogo (Dez Mandamentos) e, o ordenamento jurídico brasileiro atual.

1. O DECÁLOGO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Transcrevemos a seguir os Dez Mandamentos, segundo Êxodo 20,2-17, na forma sucinta, como é expresso no Catecismo da Igreja Católica:

1. “*Eu sou o Senhor teu Deus, que te fez sair da terra do Egito, da casa da escravidão. Não terás outros deuses diante de mim. Não farás para ti imagem esculpida de nada que se assemelhe ao que existe lá em cima, nos céus, ou embaixo na terra, ou nas águas que estão debaixo da terra. Não te prostrarás diante desses deuses e não os servirás*” (Ex 20, 2-5).
2. “*Não pronunciarás em vão o nome do Senhor teu Deus* (Ex 20, 7).
3. “*Lembra-te do dia de Sábado para santificá-lo. Trabalharás durante seis dias, e farás todas as tuas obras. O sétimo dia, porém, é o Sábado do Senhor teu Deus. Não farás nenhum trabalho*” (Ex 20, 8-10).
4. “*Honra teu pai e tua mãe, para que se prolonguem os teus dias na terra que o Senhor teu Deus te dá*” (Ex 20, 12).
5. “*Não matarás*” (Ex 20, 13).

¹ Paupério, 1986, p. 62-63.

² Kelsen, 1992, p.14.

³ *Isto É*, 1999, p.19.



6. “*Não cometerás adultério*” (Ex 20, 14).
7. “*Não roubarás*” (Ex 20, 15).
8. “*Não apresentarás um falso testemunho contra o teu próximo*” (Ex 20, 16).
9. “*Não cobiçarás a casa do teu próximo, não desejarás sua mulher, nem seu servo, nem sua serva, nem seu boi, nem seu jumento, nem coisa alguma que pertença a teu próximo*” (Ex 20, 17).

O nono mandamento, na verdade, é desdobrado em dois, a saber:

9. “*Não cobiçarás a casa do teu próximo, não desejarás sua mulher, nem seu servo. Nem sua serva, nem seu boi, nem seu jumento*”.
10. “*Não cobiçarás coisa alguma que pertença a teu próximo*”.⁴

Para os cristãos, entretanto, o Domingo substitui o sábado judaico, pois Cristo ressuscitou no Domingo e, por isso ele passa a ser o primeiro de todos os dias, a primeira de todas as festas, o dia do Senhor. Enquanto “primeiro dia”, o domingo lembra a primeira criação e, enquanto “oitavo dia”, que sucede ao sábado, expressa a nova criação inaugurada com a Ressurreição de Cristo. Por isso o terceiro mandamento é assumido pelos cristãos como obrigatoriedade de “guardar o Domingo” e não mais o sábado.⁵

Pode-se dizer, portanto, que os Dez Mandamentos, apresentam dez situações específicas, as quais demonstram que a vida dada por Deus, bem como, a liberdade por ele desejada e aprovada, precisam ser vividas de modo a gerarem relações justas e fraternas com os outros seres humanos e com o cosmo. Apresentam formas concretas de comportamento, através das quais se percebe as atitudes que geram a morte, e, conseqüentemente são opostas à vida por ele criada.

As instruções religiosas expressas no Decálogo, com exceção da primeira e da segunda, que têm cunho exclusivamente religioso e resumem a essência da Aliança firmada entre Javé (Deus) e o povo hebreu (pais, na fé, dos cristãos) e, da décima, que se refere à intenção do coração, e, juntamente com o nona, resume todos os preceitos da vivência comunitária da Lei, encontram, na legislação em vigor, normas jurídicas positivas, reguladoras do comportamento social, as quais propiciam uma correspondência parcial, eis que as instruções do Decálogo tem um “plus” que transcende a decisão da justiça humana e leva à esfera da consciência pessoal.

A seguir, transcrevemos algumas das normas jurídicas existentes, relacionando-as com os mandamentos acima citados:

Ao 3º mandamento corresponde o Artigo 7º, XV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988 que diz expressamente “*São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social ... repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos*”.⁶ No mesmo sentido, o Artigo 67 do Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 prevê que “*Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o Domingo no todo ou em parte*”.⁷

⁴ *Catecismo da Igreja Católica*, 1993, p. 548 et seq.

⁵ *Ibidem*. p. 568 et seq.

⁶ *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 05.10.88, 1996. p. 23.

⁷ *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar*, 1996. p. 19.



Ao 4º mandamento corresponde o Artigo 399, parágrafo único da Lei nº 3.071, de 01.01.1917 que prevê “*No caso de pais que, na velhice, carência ou enfermidade, ficaram sem condições de prover o próprio sustento, principalmente quando se despojaram de bens em favor da prole, cabe, sem perda de tempo e até em caráter provisional, aos filhos maiores e capazes, o dever de ajudá-los, de ampará-los, com a obrigação irrenunciável de assistí-los e alimentá-los até o final de suas vidas*”.⁸

Ao 5º mandamento corresponde o Artigo 121 caput do Decreto-lei nº 2.848, de 07.12.1940 que prevê: “*Matar alguém: pena – reclusão, de 6(seis) a 20(vinte) anos*”.⁹

Ao 6º mandamento corresponde o Artigo 240 caput do Decreto-lei nº 2.848, de 07.12.1940 que dispõe: “*Cometer adultério: Pena: detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses*”.¹⁰

Ao 7º mandamento corresponde o Artigo 155 caput do Decreto-lei nº 2.848, de 07.12.1940 que prevê: “*Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa*”.¹¹

Ao 8º mandamento correspondem os Artigos 138 caput, 139 caput e 140 caput, do Decreto-lei nº 2.848, de 07.12.1940, que dispõe, respectivamente: “*Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa*”; “*Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa*”; “*Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa*”.¹²

2. DISCUSSÃO TEOLÓGICO-JURÍDICA

Observa-se que, a cada comportamento elencado no Código Penal Brasileiro como “conduta delituosa” corresponde uma sanção, ou seja, uma pena, embora as normas jurídicas sejam positivas, quer dizer, não proibem que tal fato descrito como delito seja praticado. Contrariamente, no Decálogo, onde constam dez (10) instruções negativas, não há previsão de sanção/ pena para as condutas explicitadas, porém, todo cristão tem escrito em sua consciência que a prática de tais condutas encerram um juízo punitivo, decorrente do direito natural.¹³ Isto implica dizer, que o cristão, sabe, no íntimo de seu ser (sua consciência) que

⁸ Código Civil, 1996. p. 207.

⁹ Código Penal, 1999. p. 360 et seq.

¹⁰ Ibidem. p. 738 et seq.

¹¹ Ibidem. p. 503 et seq.

¹² Ibidem. p. 438 et seq.; 447 et seq.; 450 et seq.

¹³ Kelsen, op. cit. 1990. p. 17 “O Direito natural, de acordo com sua doutrina específica, não é criado pelo ato de uma vontade humana, não é o produto artificial, arbitrário, do homem. Ele pode e tem de ser deduzido da natureza por uma operação mental. Examinando-se cuidadosamente a natureza, em especial a natureza do homem e de suas relações com outros homens, pode-se encontrar as regras que regulam a conduta humana de uma maneira correspondente à natureza e, portanto, perfeitamente justa. Os direitos e deveres do homem, estabelecidos por essa lei natural, são considerados inatos ou congênitos ao homem, porque implantados pela natureza e não a ele impostos ou conferidos por um legislador humano; e, na medida em que a natureza manifesta a vontade de Deus, esses direitos e deveres são sagrados”.



a infração de qualquer uma das instruções constantes no Decálogo, importa na ruptura da Aliança com Deus, em decorrência da ruptura relacional com o “outro/outra”.

Neste horizonte de reflexão, é preciso não esquecer que “a relação ética com o outro não é algo puramente espiritual, mas tem uma dimensão econômica”.¹⁴ Esta máxima valia para a compreensão judaica antiga da relação dos seres humanos entre si e continua a valer hoje, para todos os que se dispõem a construir uma história mais humana e fraterna, pois as relações interpessoais e sociais contemplam, entre outras, essas duas mediações, a saber, a espiritual e a econômica, ambas expressas no conteúdo do Decálogo.

Erich Zenger expressa magnificamente a compreensão antropológica-jurídica do sagrado quando diz que “os Dez Mandamentos não são uma lei propriamente dita. Também no seu objetivo não podem ser comparados com o código penal de hoje. Quem não infringe este código, pode ser, no sentido de um certificado de conduta da polícia, bom cidadão, mas ainda não pode ser chamado bom cristão no sentido dos Dez Mandamentos. Os Dez Mandamentos não são leis; são instruções. São palavras que guiam e impelem, e que querem ajudar a dominar a vida. Mas, no sentido da Bíblia, vida só há na comunhão com Deus e com o povo de Deus. Para esta vida, o Decálogo quer chamar. E, nesse sentido, os Dez Mandamentos são convite a praticar a justiça. Biblicamente “justo” não é quem vive, simplesmente, em correspondência a um código preconcebido, mas sim quem vive correspondentemente às relações com a sociedade em que se acha. “Justo” é quem ergue e promove a comunhão mútua do povo de Javé e quem a protege e salva onde ela estiver ameaçada. O Decálogo não chama para o “não-fazer-nada-de-errado”, temeroso e correto, mas para o corajoso “fazer-o-certo-no-tempo-e-no-lugar-certos”. Quer convidar a colaborar na história da libertação que Deus pôs em andamento neste nosso mundo através do Êxodo de Israel do Egito (e através do Êxodo de Jesus do poder da morte e do pecado). Quer convidar-nos a transmitir, através dos nossos atos, o sim da salvação, que ele nos disse. O decálogo não trata de submissão, mas do impulso de engajamento para a vida e liberdade”.¹⁵

CONCLUSÃO

De tudo o que, brevemente, foi explanado sobre o Decálogo e o ordenamento jurídico brasileiro atual, aqui considerando apenas algumas normas elencadas (penais, civis, trabalhistas e constitucionais), percebe-se que existe uma correspondência entre a instrução religiosa e as normas jurídicas, donde se deduz que o legislador religioso e o jurídico trazem a mesma preocupação, qual seja, a de que os seres humanos convivam socialmente, alicerçados na prática da justiça, na liberdade e no respeito à dignidade e à vida dos outros. Tal comportamento é fundamental para que a sociedade possa evoluir e gerar um mundo mais humano e, ao mesmo tempo, mais próximo do seu Criador.

Por fim, o presente estudo quer, também, expressar o entendimento de que o Decálogo e as normas jurídicas podem e devem ser interpretados à luz de uma finalidade comum, qual seja, a que, através de sua observância, seja possível aos seres humanos, criados a imagem e semelhança de Deus, uma vivência social e comunitária, geradora de paz e harmonia.

¹⁴ Bucks, 1997. p. 48.

¹⁵ Zenger, 1989. p. 73.



ABSTRACT: Through the centuries the human being has searched to establish a profitable relationship with the divine and with the others human beings. In this growing process of learning, the mankind understand that the “liberty” – inherent desire of the human being – can not survive, in society, without a law system or na instruction that control and make the promotion of the human dignity, the fraternity and the justice. Conscious about this need, every country makes a conjoined of laws that regulate the free social behavior of their citizens, naturally, according the diferent cultures of each people. It is the borning of it as called as law system or law. There are many definitions for *justice* and *freedom* built men through the time, but all of them, in the last analyze, they have their foundations in the thruth of the *Natural Law* whose first root is the God’s will. Inside the religious matter, the *Decalogue*, also called as *The Ten Commandments* (according Exodus 20,2-17 and Deuteronomy 5,6-21), holds the ten instrutions received from Jehovah, by the hebrew people, that are the sum up of the precepts for a social life of the Law. In our current law system the instutions contained in the Decalogue has found a partial correspondence, because they have a “plus” that it goes beyond the decision of the human being and penetrate into the esphere of the personal conscience. So the Decalogue and the current brazilian law system, considering the analyzed juridical rules, show that the religious legislator and the juridical legislator has the same worry, and this common point is that the human beings can live in society, founded in the practice of the justice, the liberty and respect to the dignity and the life of the other human beings, because all of us were created according the image and resemblance of God.

KEY-WORDS: decalogue-ten commandments; law system; liberty; justice; social; order; natural law; juridical rules.

BIBLIOGRAFIA

BUCKS, René, OCD. *A Bíblia e a ética*. São Paulo: Loyola, 1997.

CAMPANHOLE, Adriano, Campanhole, Hilton Lobo. *Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar*, 96 ed., São Paulo: Atlas, 1996.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. São Paulo: Vozes, 1993.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Coordenação: Maurício Antônio Ribeiro Lopes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

CÓDIGO CIVIL. Coordenação: Maurício Antônio Ribeiro Lopes. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 1996.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal: parte geral*. 4 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1980.

JESUS, Damásio E. de. *Código Penal Anotado*. 9 ed. Ver. e atual., São Paulo: Saraiva, 1999.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. 2 ed., São Paulo: Martins Fontes 1992.

PAUPÉRIO, Artur Machado. *Introdução ao Estudo do Direito*. 7 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1986.

REVISTA ISTO É. *O Jurista do Século*, ed. 1566, São Paulo: Três, 1999.

ZENGER, Erich. *O Deus da Bíblia*. São Paulo: Paulinas, 1989.